



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados -ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados (ASAN) mantém o Lar Vila Itagiba, com personalidade jurídica própria, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 87.493.243/0001-97, localizada na Rua Passo dos Weber nº 718 Bairro Chácara das Flores, cidade de Santa Maria - RS e a Casa Mãe Medianeira com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 87.493.243/0002-72 localizado na Rua Passo dos Weber nº 477 Bairro Chácara das Flores, cidade de Santa Maria – RS, ambas com personalidade jurídica distintas.

Art. 2º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados (ASAN), fundada em três de junho de mil novecentos e quarenta e três (03.06.1943), com prazo de duração por tempo indeterminado, denominado Associação de caráter Filantrópico e sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo prestar assistência a pessoas idosas com ou acima de 60 anos de idade, em situação de vulnerabilidade social do município de Santa Maria e Região, de acordo com a lei 8.842 de 04.01.1994 e o Decreto nº 1.948, de 03.07.1996.

Art. 3º A ASAN tem sua sede e foro jurídico a Rua Passo dos Weber nº 718, Bairro Chácara das Flores CEP: 97043-470 em Santa Maria, Rio Grande do Sul.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições e finalidades a Associação procurará aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e na promoção de suas atividades, com a finalidade de relevância pública e social institucionais, no território nacional.



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



Art. 5º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados (ASAN), como entidade filantrópica observará os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades com suas demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ Único A entidade poderá também criar outros estabelecimentos que entender necessários, desde que as atividades ali desenvolvidas venham ao encontro dos objetivos a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão fazer parte da Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados, como associados, todas as pessoas de qualquer nacionalidade, sexo ou religião, bem como sociedades empresariais, sociedades simples, empresários, associações, instituições culturais e religiosas, repartições públicas, companhias, sociedade anônima e autarquias.

§ 1º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados possui número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias abaixo:

I – Contribuinte – associado que contribui mensalmente com o valor estipulado pela Diretoria Executiva;

II – Benfeitor – pessoa que habitualmente dedica, de maneira gratuita e voluntária, seu tempo, que realiza trabalhos e ações ou emprega seus recursos pessoais em benefício da Associação.

§ 2º Tornar-se-á associado a pessoa que, a pedido do interessado ou por indicação, apresentar sua ficha cadastral e, após aprovação da Diretoria Executiva, tenha seu nome inscrito no rol de associados e faça a contribuição mensal de valor definido pela diretoria.

§ 3º Deixará de ser associado aquele que solicitar a sua exclusão, ou que tenha o seu nome excluído do rol de associados pela diretoria executiva.



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



§ 4º Será motivo de exclusão a inadimplência do associado por mais de seis (06) meses, bem como quando cometer infração ou insubmissão aos preceitos estatutários e regulamentos internos.

§ 5º O membro excluído terá direito de defesa por escrita a ser analisado pela Diretoria Executiva, em prazo não superior a 90 dias.

§ 6º Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser associado da ASAN; nem este terá qualquer obrigação para com a mesma, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre ambos.

Art. 7º São direitos e deveres dos associados

§ 1º São direitos dos associados contribuintes:

- a- Votar e ser votado para cargos da diretoria e conselho fiscal; após 24 meses de associação com aprovação de, pelo menos, 2/3 da Diretoria Executiva; .
- b- Comparecer às assembleias gerais e nelas fazer uso da palavra;
- c- Participar dos departamentos e comissões que forem criados pela diretoria;
- d- Propor à diretoria quaisquer medidas de interesse social;
- e- Deixar de fazer parte do quadro social mediante solicitação de exclusão.

§ 2º São deveres dos associados:

- a- Cumprir e zelar pela observância deste Estatuto Social;
- b- Colaborar para a concretização dos objetivos da associação;
- c- Pagar pontualmente a contribuição que deverá ser fixada pela diretoria;
- d- Exercer com dedicação cargos e funções que lhe forem atribuídos;
- e- Observar, acatar e cumprir as disposições do estatuto, bem como as decisões e instruções da diretoria.

§ 3º Quando o associado for pessoa jurídica, será representado nas assembleias gerais por representante legal da mesma, devidamente credenciado para fins de votação, não podendo ser votado.

§ 4º Serão excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, os associados que:



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



- a. Incorrerem no atraso de pagamento da contribuição social, por tempo superior a seis meses;
- b. Infringir o Estatuto ou Regulamento Interno da Associação;

§ 5º O associado excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria, por escrito, que será apreciada em até 90 dias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 8º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados (ASAN) será administrada pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, reunir-se-á ordinariamente até o dia 10 do mês de abril de cada ano e extraordinariamente quando necessário, convocada pelo Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

§ 1º É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a. Eleger de dois em dois anos, os três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal;
- b. Eleger de dois em dois anos, os administradores que compõe a Diretoria Executiva, que tomará posse no primeiro dia do mês de maio do ano em que foram eleitos.
- c. Analisar o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;
- d. Tratar de diversos assuntos de interesse da Associação.

§ 2º É competência da Assembleia Geral Extraordinária:



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



- a. Destituir os administradores;
- b. Alterar o Estatuto Social;
- c. Dissolver a associação.

§ 3º As assembleias serão convocadas mediante edital afixado no mural da sede da entidade e/ou por circulares e nas redes sociais da Instituição, com um prazo mínimo de 07 dias de antecedência para a primeira convocação, constando local, data, horário e ordem do dia.

§ 4º Para deliberações a que se referem os incisos a, b e c, do § 2º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes da assembleia, especialmente convocada e deliberada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados.

§ 5º Não obtendo o quórum definido no §4º, convocar-se-á uma nova assembleia.

Art. 10º A ASAN não remunera membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a estes e nem aos voluntários.

§ 1º A Diretoria Executiva, quando entender necessário, contratará um Administrador, que não poderá ser integrante dela e nem do Conselho Fiscal. As atribuições do contratado serão definidas pela Diretoria, respeitando o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL

Art. 11º O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos uma vez ao ano para examinar os documentos e contabilidade da Associação, apresentando sempre antes da Assembleia Geral Ordinária, seu parecer fundamentado.

Art. 12º A Diretoria Executiva, composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em assembleia com mandato de 2 (dois) anos,



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados -ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



reunir-se-á mensalmente ou quando for necessário, por convocação do Presidente, pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus associados.

Art. 13º A Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados é representada, ativa e passivamente, judicial e extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º O 1º vice-presidente auxiliará o presidente em suas atribuições e o substituirá em seus impedimentos, o 2º vice-presidente substituirá o 1º vice-presidente.

§ 2º Ocorrendo vacância da Presidência, em Reunião de Diretoria, será empossado o(a) primeiro vice-presidente ou segundo vice-presidente, caso o primeiro não possa assumir. Caso nenhum dos dois aceite assumir, o primeiro vice-presidente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Presidente, para completar o mandato até o final da diretoria em curso.

§ 3º O Primeiro Tesoureiro auxiliará o presidente em todas as questões financeiras, sendo responsável pelo controle de caixa e da contabilidade, o 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro.

§ 4º O Primeiro Secretário auxiliará o Presidente em todas as tarefas burocráticas, mantendo os arquivos, fichários e correspondências atualizados e todos os documentos em perfeita ordem, o 2º Secretário substituirá o 1º Secretário.

Art. 14º Nas Assembleias Gerais não se admitem representações, devendo ser observado o sistema de voto secreto para as eleições.

Art. 15º O Conselho Fiscal, composto por (03) três membros com seus suplentes, será eleito simultaneamente com a diretoria e funcionará independentemente desta.

Art. 16º Cabe ao Conselho Fiscal proceder a tomada de contas da Diretoria e fornecer parecer sobre as atividades desenvolvidas em cada período administrativo devendo:

§ 1º Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas.



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



§ 2º Tomar parte nas sessões de diretoria como órgão consultivo, quando solicitado e, substituir a diretoria em caso de renúncia coletiva. Nesta última hipótese convocará, dentro de 10 (dez) dias uma reunião de Assembleia Geral dos Associados para eleição de nova Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 17º O Patrimônio Social é Constituído:

- a. Dos bens imóveis, móveis e semoventes que possui, vier a receber ou adquirir e outros bens que forem adquiridos ou doados à Associação;
- b. Dos rendimentos normais da Associação;
- c. Dos valores consignados em suas escriturações e registros;
- d. Auxílios, subvenções ou auxílios dos poderes públicos;
- e. Demais receitas não operacionais;
- f. Donativos de pessoas físicas e jurídicas, provenientes do território nacional ou do exterior.
- g. Receitas provenientes de campanhas como bazar, brechós, dentre outras promoções.

§ 1º Deverão ser conservados em boa ordem e bom zelo por 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e a publicação de seus recursos e relatórios, atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art 18º Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

§ 1º Descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a outra entidade congênere, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.



Associação Santamariense de Auxílio aos Necessitados - ASAN

Mantenedora do Lar Vila Itagiba

CNPJ: 87.493.243/0001-97

Rua Passo dos Weber, 718 – Chácara das Flores CEP: 97043-470 Santa Maria – RS

Fone: (55) 3225-5053 (55) 98421-5837

Email: contato@larvilaitagiba.org.br Site: www.larvilaitagiba.org.br



Art.19º A responsabilidade social só atinge o patrimônio da Associação, não respondendo os associados, em hipótese alguma, pelos atuais ou futuros compromissos da Associação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Esse Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 21º O presente Estatuto Social firmado pelo presidente e pela secretária, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta cidade, entrando imediatamente em vigor, após registro em Cartório de Títulos e Documentos, no foro da lei vigente.

Santa Maria, 01 de outubro de 2024.


João Luiz Quintana Nascimento
Presidente


Luiz Augusto Lampert Coelho
Vice Presidente


Lúcia Marina Dias Cechella
1ª Secretária



Protocolado sob nº 3012, Lv. A-1, às fls 85F. O presente documento foi averbado e digitalizado sob nº 10/6541, do livro A-Eletrônico, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 11 de novembro de 2024.



Bel. Fabrício Fernando Paulato - Registrador Substituto
Emolumentos: Total: R\$ 206,32 + R\$ 20,70 = R\$ 229,02
Exame documentos: R\$ 56,30 (0529.00.2400001.04930 = R\$ 4,90)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 64,00 (0529.00.2400001.04930 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 44,10 (0529.00.2400001.04930 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.04930 = R\$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0529.00.2400001.04930 = R\$ 2,00)
Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 0,90 (0529.00.2400001.04931 = R\$ 2,00)